

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPSERJ

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A COOPSERJ - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro Ltda., CNPJ Nº 02.723.075/0001-26, NIRE/JUCERJA Nº 33.4.0003024-9, podendo utilizar a sigla de COOPSERJ, constituída em 19 de março de 1998, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971 e 4.595, de 31/12/1964, 10.406 de 10/01/2002, Lei Complementar 130, de 17/04/2009, alterada pela Lei Complementar 196, de 24/08/2022, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias, tendo:

- I. sede social e administração na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Vargas nº 534, sala 1001, Centro, CEP 20.071-000, Estado do Rio de Janeiro;
- II. foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro – RJ;
- III. área de ação circunscrita às dependências dos órgãos do Poder Executivo localizados no Estado do Rio de Janeiro;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

### TÍTULO II

#### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A COOPSERJ tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados;
- III. a formação educacional dos associados, no sentido de divulgar o cooperativismo, em particular, o de crédito;
- IV. proporcionar, através de convênios com agentes financeiros integrantes do sistema financeiro de habitação e/ou do sistema financeiro imobiliário, ou através dos órgãos públicos voltados para tanto, a aquisição da casa própria por seus Associados;

- V. prestar assistência técnica, educacional, social e jurídica aos seus Associados e respectivos dependentes e empregados, dentro das limitações financeiras e econômicas e em conformidade com as normas a serem fixadas pela Diretoria.

**§ 1º** A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

**§ 2º** A hipótese a que se refere o inciso IV deste Artigo não inclui a concessão de financiamento habitacional pela Cooperativa aos seus Associados, restringindo-se a viabilização de convênios de cooperação.

### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** Podem se associar à COOPSERJ todas as pessoas físicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

**§ 1º** Podem também se associar à COOPSERJ:

- I. empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital participe; própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- III. militares da reserva, reformados e/ou inativos e servidores aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação, inclusive os aposentados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do antigo Distrito Federal, que passaram a receber os seus proventos da inatividade através da União Federal;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho dependente legal, e pensionista de associado vivo;
- V. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VI. pensionistas dos aposentados da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, e que passaram a perceber seus proventos da inatividade através da União Federal;
- VII. Pessoas Jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas

das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, exceto Cooperativas de Crédito, observadas as disposições da Legislação em vigor.

**§ 2º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 4º** Para associar-se à COOPSERJ, o candidato preencherá proposta de admissão “Ficha de Matrícula”. Verificadas as declarações constantes da proposta, e, se aceita pela Diretoria, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos neste Estatuto e terá sua ficha de matrícula inscrito em livro próprio.

**Parágrafo único.** O associado deverá, ainda, assinar livro ou ficha de matrícula juntamente com o Diretor Presidente da COOPSERJ, quando da sua admissão.

**Art. 5º** Não podem ingressar na COOPSERJ:

1. as instituições financeiras;
2. as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
3. o ex-cooperado eliminado ou excluído.

## CAPÍTULO I DOS DIREITOS

**Art. 6º** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela COOPSERJ, de acordo com este Estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOPSERJ;
- VIII. demitir-se da COOPSERJ quando lhe convier.

**Parágrafo único.** A igualdade de direito dos associados é assegurada pela COOPSERJ, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 7º** São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;
- II. satisfazer pontualmente os compromissos perante a COOPSERJ, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da COOPSERJ;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da COOPSERJ;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. participar de rateio, em partes iguais, de parte das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, que tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestado, sendo consideradas dentre elas; as despesas operacionais com pessoal incluídos salários, encargos e benefícios; despesas com honorários para membros estatutários; despesas de manutenção com aluguel, condomínio, energia, água, comunicações, correios, transporte e internet; despesas com tributos federais, estaduais e municipais; despesas financeiras bancárias, despesas com serviços prestados e outras despesas administrativas que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOPSERJ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.



**Art. 9º** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a COOPSERJ perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 10º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito, e será requerida ao Diretor-Presidente.

**Art. 11º** A Diretoria eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPSERJ;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da COOPSERJ;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a COOPSERJ ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

**Art. 12º** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

**§ 1º** Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§ 2º** O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pela Diretoria, com efeito, suspensivo.

**Art. 13º** A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na COOPSERJ.

**Parágrafo único.** A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e registrada no Livro ou ficha de Matrícula.

**Art. 14º** Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital integralizado, observado o disposto no artigo 21º e seus parágrafos deste Estatuto.

**Art. 15º** Nos casos de desligamento de associado, a COOPSERJ poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

**Art. 16º** Em sendo realizada a compensação citada no artigo 15, a responsabilidade do associado desligado na COOPSERJ perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

#### **TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 17º** O capital social da COOPSERJ é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 18º** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever 20 (VINTE) cotas de capital, quando do seu ingresso na COOPSERJ e nos seus aumentos.

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte.

**§ 2º** As quotas-parte do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a COOPSERJ.

**§ 3º** O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela Diretoria, caso a caso, possibilitando a devolução de parte do referido capital.

**§ 4º** Poderão ser pagos juros equivalentes ao valor da SELIC para títulos públicos federais, ao ano, sobre o capital integralizado.

**Art. 19º** Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, o mínimo de 10 (DEZ) quotas-parte de capital, estabelecido pela Assembleia Geral, possuindo total liberdade para efetivar novas subscrições, desde que respeitado o limite estabelecido no artigo 18, parágrafo 1º.

**Art. 20°** Os herdeiros ou sucessores tem direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Órgão de Administração, através dos meios determinados por lei, de modo a preservar os direitos sucessórios.

**Art. 21°** A devolução de capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento e após a homologação do Banco Central do Brasil.

**§ 1°** A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

**§ 2°** Ocorrendo o desligamento de associados, a restituição de quotas de capital dependerá inclusive da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma de regulamentação vigente, de forma a preservar além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição.

**§ 3°** A Diretoria poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês da Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento e após sua homologação pelo Banco Central do Brasil.

## **TÍTULO V**

### **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Art. 22°** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

**§ 1°** Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§ 2º** Poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, no percentual máximo equivalente à SELIC para títulos públicos federais ao ano, por deliberação da Assembleia Geral;

**§ 3º** As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral:

- I. ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II. à constituição de outros fundos; ou
- III. à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”.

**§ 4º** As perdas, verificadas no decorrer do exercício, serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:
  - a) mantenha-se ajustadas aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercícios em que não eram inscritos na sociedade; e
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**Art. 23º** Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

**Art. 24º** O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da COOPSERJ.

**Art. 25º** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da COOPSERJ, de acordo com as diretrizes da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 26°** Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da COOPSERJ, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 27°** Além dos fundos previstos no artigo 22, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

## TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

**Art. 28°** A cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1°** As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

**§ 2°** As operações obedecerão a normatização instituída pela Diretoria, a qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

**Art. 29°** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou sociedades empresariais controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

## TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 30°** São órgãos sociais da COOPSERJ:



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 31º** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPSERJ, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 32º** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**§ 1º** A convocação poderá ser feita pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 2º** Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§ 3º** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 33º** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. a denominação da COOPSERJ, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;

- II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do "quorum" de instalações;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.

**Parágrafo Único.** No caso de convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 34°** O "quorum" mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. com o mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Cada associado presente terá direito somente a um voto, independente do número de quotas-partes de que seja possuidor, sendo vedada a representação por procuração.

**Art. 35°** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um Diretor, designado pelo mesmo, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

**§ 1°** Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Diretor Administrativo.

**§ 2°** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**§ 3º** O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**Art. 36º** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**§ 1º** Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**§ 2º** O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

**§ 3º** Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**Art. 37º** As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**§ 1º** As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

**§ 2º** Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

**§ 3º** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, 42 deste Estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§ 4º** Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da COOPSERJ, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

- III. esteja em atraso com qualquer de seus compromissos junto à Cooperativa.

**§ 5º** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**§ 6º** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**Art. 38º** É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 39º** As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação a descoberto.

## **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 40º** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 41°** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPSERJ, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 42°** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

**Art. 43°** A COOPSERJ será administrada pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral, nos termos dispostos em regulamento próprio, composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros efetivos, todos associados, sendo 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Administrativo e 1(um) Diretor Financeiro. Os demais membros são denominados Diretores Executivos.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de três diretores.

**§ 2º** Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos eleitos em Assembleia Geral.

**§ 3º** A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

**Art. 44º** O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos

**Art. 45º** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, e este, pelo Diretor Administrativo, que por sua vez, será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Art. 46º** No caso de impedimento de um dos Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, para as eleições, visando a substituição do Diretor.

**§ 1º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**§ 2º** Não remanescendo nenhum Diretor, deverá o Conselho Fiscal, prontamente, nomear administrador provisório e, em 5 (cinco) dias da vacância, convocar Assembleia Geral para reposição dos membros da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros da Diretoria, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

**Art. 47º** A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, com o mínimo de 3 (três) Diretores e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal;



- II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do Diretor Presidente a previsão do parágrafo único deste artigo;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais Diretores, se resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**Art. 48°** Compete a Diretoria, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- II. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- V. estabelecer a política de investimento;
- VI. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da COOPSERJ, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da COOPSERJ;
- VIII. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- X. fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII. elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;

- XIV. elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XV. propor a Assembleia Geral alteração no Estatuto;
- XVI. aprovar a indicação de auditor interno;
- XVII. aprovar o Regimento Interno e os demais manuais da COOPSERJ;
- XVIII. propor à Assembleia Geral o compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único;
- XIX. propor à Assembleia Geral a participação no capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX. requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;
- XXI. estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- XXII. assinar os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, doc's, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, toda e qualquer movimentação financeira, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, obrigatoriamente pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

**Art. 49º** Compete ao Diretor Presidente:

- I. supervisionar as operações e atividades da COOPSERJ e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II. conduzir o relacionamento público e representar a COOPSERJ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. convocar a Assembleia Geral e presidi-la, com as ressalvas legais;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, de acordo com o previsto no artigo 40 retro;
- VI. outorgar mandato em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.
- VII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Diretoria;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto;
- IX. resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro.

**Art. 50º** Compete ao Diretor Administrativo:

- I. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. orientar a execução e acompanhar a contabilidade da COOPSERJ, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. responsabilizar-se pela admissão e demissão de funcionários da Cooperativa, conforme diretriz traçada em Reunião de Diretoria, e desde que tais admissões e demissões, sejam solicitadas pelo respectivo Diretor da área afeta ao funcionário, formalizando tais atos nos termos da Legislação em vigor.
- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o Diretor Financeiro;
- XI. formalizar a admissão, demissão, e exclusão de Associados, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- XII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto, em conjunto com o Diretor Presidente.
- XIV. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro.

**Art. 51º** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da COOPSERJ (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco, etc.);
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;

- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da COOPSERJ, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII. manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, sobre a posição contábil da Cooperativa;
- XIII. controlar o movimento das contas bancárias da Cooperativa;
- XIV. responsabilizar-se pelos serviços atinentes às áreas de tesouraria, de contabilidade, de cadastro e manutenção de contas de depósito, mantendo tudo dentro das disposições deste Estatuto e da legislação concernente;
- XV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto, em conjunto com o Diretor Presidente.
- XVI. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52º** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

**§ 1º** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrado no livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**§ 2º** No caso de vacância do cargo de efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente.

**§ 3º** A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

**§ 4º** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de

Administração até 2º grau, em linha colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 53º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3(três) membros efetivos;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

**§ 1º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**§ 2º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

**§ 3º** Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

**§ 5º** O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

**§ 6º** Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

**§ 7º** A cada Conselheiro será paga, com base nas presenças às reuniões, quantia mensal conforme estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 54º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em



- geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
  - III. observar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
  - IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da COOPSERJ em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
  - V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da COOPSERJ;
  - VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
  - VII. averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
  - VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
  - IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
  - X. exigir, da Diretoria ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
  - XI. apresentar à Diretoria, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
  - XII. apresentar relatório sobre as atividades da COOPSERJ, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembleia Geral Ordinária;
  - XIII. instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
  - XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

**§ 1º** No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos Diretores ou dos funcionários da COOPSERJ, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**§ 2º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da COOPSERJ,



caso não advirtam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, à Diretoria ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

**Art. 55°** O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar à Diretoria a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

## TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DOS CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

**Art. 56°** Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 57°** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a COOPSERJ, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

**Art. 58°** Os administradores da COOPSERJ respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 59°** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na COOPSERJ está disciplinado em regulamento próprio aprovado pela Diretoria, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 60°** A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO IX DA OUVIDORIA

**Art.61º** A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares estabelecidas pelas normas do Banco Central do Brasil relativas aos direitos do consumidor, de prestar em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da instituição; de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive a mediação de conflitos e informar à diretoria a respeito das atividades de ouvidoria.

**§ 1º** A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 1 (um) Ouvidor, com comprovada aptidão validada e certificada em exame de capacitação dos componentes de ouvidoria, ministrado por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos. A pessoa física designada e aprovada para Ouvidor pela Diretoria deverá apresentar certificado de capacitação, e terá um mandato de 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por períodos iguais, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

A destituição poderá ser por incompatibilização do Ouvidor com o exercício da função, quer seja no atendimento ao público em geral, quer seja na condução e/ou encaminhamento das demandas; reclamações sobre dificuldades dos demandantes de acesso à ouvidoria de forma continuada e injustificada; problemas constatados de relacionamento com o público em geral; demonstração de desinteresse do Ouvidor no exercício da função e tratamentos inadequados ao público em geral, aos membros estatutários e funcionários da cooperativa e outros assuntos relevantes que justifiquem a destituição.;

**§ 2º** A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para diretor responsável pela ouvidoria, podendo este desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. Caso o diretor responsável pela ouvidoria exerça também a função de Ouvidor, este deverá ter o certificado de capacitação em ouvidoria, conforme citado no caput anterior;

**§ 3º** Constituem atribuições da ouvidoria:

I – Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento forma e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;

II – Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% ( dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre o prazo de prorrogação;

IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

V – Manter a diretoria da cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela diretoria para solucioná-los;

VI – Elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, a à diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**§ 4º** A Cooperativa tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria, às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

**§ 5º** A Cooperativa deve adotar providências para que os integrantes da ouvidoria que realizem as atividades mencionadas, sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**§ 6º** A cooperativa poderá compartilhar o serviço de Ouvidoria com federação de cooperativas de crédito, cooperativa central ou associação de classe a que estiver filiada.

## TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 62º** A COOPSERJ dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da COOPSERJ.

**§ 1º** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da COOPSERJ:

- I. a alteração da forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da COOPSERJ poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

**Art. 63º** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da COOPSERJ.

**§ 1º** A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

**§ 2º** Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

**§ 3º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 64º** A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro – RJ.

**Art. 65º** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 66º** Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, a devolução do valor correspondente às quotas-partes do capital social aos associados estará

sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria liquidação, após realizado o ativo social e saldado o passivo da cooperativa.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67º** Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela COOPSERJ, referentes à:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 68º** Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 69º** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

**Art. 70º** Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à

- autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Art. 71º** Os prazos previstos nesse Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 72º** A filiação ou desfiliação da sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A filiação à Cooperativa Central de Crédito, autoriza a esta supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados às suas atividades e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes a implementação de sistema de controles internos.

**§ 2º** Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito.

**Art. 73º** Em caso de verificação de irregularidades que ponham em risco a solidez da COOPSERJ, assim definidas por comissão específica criada pela Administração da mesma, juntamente com seu Conselho Fiscal, poderá ser firmado convênio entre a COOPSERJ e Cooperativa Central ou Confederação de Centrais (ou congênere) para cogestão daquela, até que sejam sanadas ditas irregularidades e sua solidez tenha sido garantida.

**§ 1º** O convênio de cogestão deverá ser referendado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

**§ 2º** O convênio deverá prever, em documento próprio e assinado pela Administração dos envolvidos o seguinte:



- a) a justificativa para o convênio para a cogestão, com as características das irregularidades e os riscos causados e os objetivos a cumprir;
- b) O procedimento de implantação da própria cogestão, a ser realizado pela instituição cogestora, com definição de atribuições para cada fase, desde a transição, passando pela cogestão em si, até ao retorno da gestão independente da COOPSERJ;
- c) Regimento da própria cogestão, com definição de atribuições, responsabilidades, limitações e subordinações

*Esta reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de abril de 2026, alterando o Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de constituição de 19 de março de 1998, bem como as alterações posteriores realizadas nas AGE's de 02/10/2000, 11/07/2003, 30/04/2004, 16/03/2007, 15/07/2009, 31/03/2010, 19/04/2011, 28/03/2013, 10/02/2014, 14/07/2014, 28/04/2015, 14/07/2015, 18/01/2016, 10/04/2017, 30/04/2018, 07/11/2018 e 10/04/2023.*

Marco Alexandre Santos de Almeida  
**DIRETOR FINANCEIRO**

Delvo Nicodemos Noronha  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

José Geraldo da Fonseca Chaves  
**DIRETOR PRESIDENTE**